

Gangorra

Ao longo dos anos e ao arrepio das regras legais pertinentes à espécie a FUNCEF modificou a sistemática de pagamento da suplementação de aposentadoria, gerando um desequilíbrio na relação contratual mantida entre os economiários e a referida fundação.

As constantes mudanças de planos de benefício empreendidas pela FUNCEF, acabaram por deixar de lado direitos adquiridos dos economiários, conquistados ao longo de vários anos de contribuição.

A base legal para a referida ação é encontrada em vários diplomas normativos, bem como nos próprios regulamentos do planos de benefícios, onde se encontram consubstanciados os direitos dos economiários.

A tese que propomos consiste em recompor o poder aquisitivo do benefício suplementação de aposentadoria, haja vista as perdas sofridas ao longo dos anos, ante o fato da FUNCEF não ter efetivado o seu reajustamento anual e, pior do que isso, ter descontado os acréscimos decorrentes dos reajustamentos feitos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Pode parecer absurdo e, em verdade o é, mais ao longo de muitos anos, a FUNCEF descontou do benefício suplementação de aposentaria, o valor referente aos acréscimos concedidos pelo INSS, por força do reajustamento dos proventos pagos pela Previdência Oficial.

A sistemática imposta pela FUNCEF acabou por minar o benefício suplementação de aposentadoria, de forma voraz, sendo que em determinados casos, chegou praticamente a elimina-lo, o que obrigou a FUNCEF a garantir um valor mínimo;

Nossa atuação tem como focos:

- a recomposição do valor do benefício de suplementação de aposentadoria dos economiários;
- o pagamento das diferenças dos valores dos benefícios de suplementação de aposentadoria dos economiários, tendo em vista os valores ilegalmente suprimidos ao longo dos anos.

Todos os economiários aposentados e que recebem o benefício de suplementação de aposentadoria pago pela FUNCEF, que constataram diminuição do poder aquisitivo do mesmo, ao longo dos anos, mormente nos períodos em que a referida entidade de previdência privada não concedeu aumentos nos benefícios.

Melhor esclarecendo, todos aqueles que ingressaram na FUNCEF, como participantes do plano de previdência privada (suplementar), sob a égide do REG e/ou do REPLAN terão direito a ajuizar a ação da gangorra, salvo situações muito particulares e que somente poderão ser verificadas quando da análise da documentação entregue pelo(a) cliente.

Em caso de dúvidas e/ou maiores informações, favor entrar em contato conosco.